

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 086/02-SMG, DE 03 DE ABRIL DE 2002

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio ou contrato com o IPASGO e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito do Município de Formosa, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio ou contrato com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS –IPASGO** – visando à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, odontológicos e farmacêuticos aos segurados-conveniados e seus dependentes, de acordo com a previsão legal constante da lei Estadual nº 10.150/856, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único – No que tange à modalidade de **ASSISTÊNCIA** a ser prestada pelo IPASGO ao segurado/conveniado, esta será a normal e por opção deste o **INTEGRAL**.

Art. 2º - Fica autorizada a abertura de “crédito especial”, no montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, com a seguinte dotação orçamentária: -

03	PODER EXECUTIVO		
03.020	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
03.020.08	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
03.020.08.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO TRABALHO		
03.020.08.331.0013	MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PUBLICOS		
03.020.08.331.0013.2.027-1	CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR – IPASGO		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$	400.000,00
3.3.20.41.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$	500.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –JURIDICO	R\$	100.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto no artigo anterior, será usado o seguinte recurso orçamentário:

03	PODER EXECUTIVO		
03.999	RESERVA DE CONTIGENCIA		
03.999.99	RESERVA DE CONTIGENCIA		
03.999.99.999	RESERVA DE CONTIGENCIA		
03.999.99.999.9999	RESERVA DE CONTIGENCIA		
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	1.000.000,00

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 086/02-SMG, DE 03 DE ABRIL DE 2002

Art. 4º - Ficam incorporados no Plano Plurianual de 2002 a 2005 - Lei nº 058/01-SMG, de 19.12.2001, e na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2002 - Lei nº 029/01-SMG, de 11.07.2001, as alterações constantes desta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado o repasse de recursos ao instituto administrador do Fundo Previdenciário, devendo o mesmo prestar contas mensalmente a Prefeitura de Formosa para emissão do parecer do sistema de controle interno do Município.

Art. 6º - O Chefe do poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a execução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 03 de abril
de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARAES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação